

**LEI Nº 469/2006**  
**Data: 20/06/2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da CANTUQUIRIGUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da CANTUQUIRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.594.645/0001-97, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr.

**Art. 2º** - O referido convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a título de contrapartida para implantação do projeto Saberes da Terra, de acordo com o Convênio do Ministério da Educação e os Planos de Trabalho que integram o respectivo Termo de convênio a ser firmado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal repassará à Associação dos Municípios da CANTUQUIRIGUAÇU, a importância de 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

Parágrafo único: O recurso dar-se-á em 14 (quatorze) parcelas iguais e mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** - A Associação dos Municípios da CANTUQUIRIGUAÇU deverá prestar contas no término da vigência do Convênio, dos recursos públicos recebidos, ao Departamento de Finanças e Contabilidade do Município.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, cuja conta será especificada no Termo de Convênio.

**Art. 6º**. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 20 de junho de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt  
**Prefeito Municipal**